

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 719/2015

AUTORES: DEPUTADO NEREU MOURA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS LEGAIS A SEREM CUMPRIDOS QUANDO DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA – PCH E CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA – CGH NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

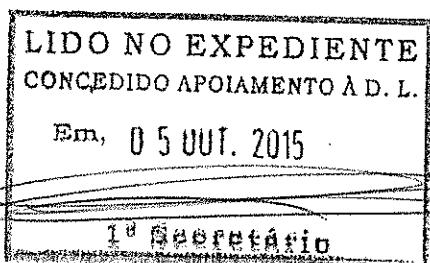
PROTOCOLO Nº: 5666/2015



00058595



PROJETO DE LEI Nº 719 /2015



Dispõe sobre os requisitos legais a serem cumpridos quando da autorização legislativa para a implantação de Pequena Central Hidrelétrica – PCH e Central Geradora Hidrelétrica – CGH no âmbito do Estado do Paraná

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os requisitos legais a serem cumpridos para a autorização legislativa para implantação de Pequena Central Hidrelétrica – PCH e Central Geradora Hidrelétrica – CGH no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º. Será considerado com características de PCH o empreendimento com aproveitamento hidrelétrico com potência superior a 1.000 KW (1MW) e igual ou inferior a 30.000 Kw (30 MW), destinado a produção independente, autoprodução ou produção independente autônoma, com área do reservatório inferior a 3,0 Km², CGH é a usina com potencial instalada de até 1.000 KW (1 MW).

Art. 3º. O aproveitamento hidrelétrico que não atender a condição para a área do reservatório do art. 1º desta Lei, deverá obedecer os termos da Resolução 652 de 09 de dezembro de 2003 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo único. Entende-se por área do reservatório a área da planta à montante do barramento, delimitada pelo nível d'água máximo normal de montante.

Art. 4º. Todos os projetos de lei que requeiram a solicitação de autorização legislativa, a que se refere o art. 1º, somente poderá tramitar na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que venha acompanhado das seguintes informações:

I – Apresentação da Ata da Audiência Pública, na qual os munícipes tomaram conhecimento do empreendimento e seus efeitos, assim como os extratos de solicitação e de convocação publicados, nos termos da Resolução CONAMA nº 009/87.

II – Anuência prévia do Município em relação ao empreendimento declarando expressamente a inexistência de óbices quanto a lei de uso e ocupação de solo e a legislação de proteção do meio-ambiente municipal, conforme modelo disposto na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA 065/2008;

III – Despacho da ANEEL aprovando os Estudos de Inventário Hidrelétrico e o Aceite do Projeto/Estudo de viabilidade do empreendimento para análise, contemplando:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



- a) Localização do empreendimento, identificado através das coordenadas geográficas;
- b) Estudo energético de cada CGH e/ou PCH;
- c) Documentos conclusivos que atestem eventuais negociações entre empreendedores e proprietários onde serão instalados os empreendimentos;
- d) Demonstração das áreas afetadas.

IV – Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental;

V – Anuência do proprietário registrada em cartório;

VI – Extrato de solicitação de Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, nos termos da Resolução do CONAMA 006/86;

VII – Apresentação de Outorga Prévia dos recursos hídricos ao órgão competente;


VIII – Autorização, em vigor, para a supressão vegetal emitida pelo órgão competente, caso se aplique;

IX – Autorização para manejo da fauna e flora, emitida pelo órgão competente.

X – Certidão negativa de inexistência de demandas judiciais com relação ao empreendimento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de setembro de 2015



NEREU MOURA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição do Estado do Paraná prevê através de seu artigo 209 que – **observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoeletricas e hidreletricas dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa; a de centrais termoneucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária** –.

Portanto, nesse sentido, entendemos a urgência em disciplinar os requisitos a serem obedecidos para que a autorização legislativa, visando a instalação de Pequena Central Hidrelétrica – PCH e Central Geradora Hidrelétrica – CGH, no âmbito do Estado do Paraná.

Os projetos de lei do Poder Executivo que buscam a autorização legislativa para a construção de PCHs e CGHs, revelaram à sociedade paranaense, a falta de comprovação de cumprimento das etapas exigidas no processo de licenciamento para esse tipo de empreendimento.

Há que se ressaltar, que um meio ambiente equilibrado é quesito número um para o desenvolvimento sustentável, todavia, com respeito ao princípio da cautela.

Cumprido dizer, que o projeto em tela, seguiu critérios estabelecidos por normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e dos demais órgãos ligados ao tema energia, bem como, resoluções conjuntas entre a Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná – SEMA e Instituto Ambiental do Paraná – IAP e o termo de referência para o licenciamento ambiental desses empreendimentos,

A própria Constituição Estadual, nos permite que legisle sobre o tema, visto que o inciso XVI do art. 53, assevera que cabe à Assembleia Legislativa legislar sobre matéria decorrente da competência comum, prevista no art. 23 da Constituição Federal. Vejamos a redação do dispositivo constitucional:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição de qualquer uma das formas.

Pois bem, o projeto de lei, é constitucional e legal, visto que não adentra competência de nenhum outro Poder Público e está contido na moldura jurídica do parlamentar.

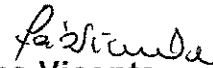
Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres deputados e deputadas desta Casa, na aprovação do incluso projeto de lei em tela, por entender que a medida está nos moldes da Constituição da República do Brasil, da Constituição do Paraná e atende a um anseio da sociedade do Estado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5666/2015 – DAP, em 5/10/15, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 719/2015.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.


Fátima Vicente
Matricula 40.154

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
PL nº 655/2012
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matricula 13071

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 6 de outubro de 2015.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO



TIPO	NÚMERO	ANO	Nº PROCESSO
PROJETO DE LEI	655	2012	8538/2012
DATA DE ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO	
18/12/2012 00:00		COPEL/ENERGIA	
NÚMERO D.O. LOCAL	DATA D.O. LOCAL	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO LUIZ EDUARDO CHEIDA

PALAVRAS-CHAVE

HIDRELÉTRICA, GERADORA

SÚMULA

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS LEGAIS A SEREM CUMPRIDOS QUANDO DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH E CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH.

OBSERVAÇÕES

ARQUIVADO ART. 273 (REG. INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	AÇÃO	TIPO	RELATOR
18/12/2012 17:06	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO			
19/12/2012 09:26	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/12/2012 09:26	AUTUADO	
25/01/2013 10:41	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	16/07/2013 14:40	DILIGÊNCIA	
18/12/2014 16:21	DIRETORIA LEGISLATIVA ARQUIVADO ART. 273 (REG. INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA	19/12/2014 14:09	ARQUIVADO ART. 273 - FINAL DE LEGISLATURA	